

PROPOSTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINTTAR**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 65.709.974/0001-94 e Registro Sindical nº 921.021.370.89744-7, com sede na Rua São João, nº 2085, Boa Vista, nesta cidade de São Jose do Rio Preto/SP – CEP 15025-025, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Hélio Pereira Martins Junior, doravante denominado SINDICATO e de outro lado a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.003.761/0001-29, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544 - Bairro São Pedro, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP - CEP. 15090-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Dr. Horácio José Ramalho, doravante denominada EMPRESA, ajustam as condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa, com efeitos "inter partes" na forma como se segue:

CLÁUSULA 1.ª – PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL DOS TÉCNICOS E TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA.

PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum empregado poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

TÉCNICOS EM RADIOLOGIA R\$ 3.748,72 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – **Sobre o piso acima estabelecido haverá a incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade.**

CLÁUSULA 2.ª - REAJUSTE SALARIAL - Objetivando a preservação dos direitos, as partes reconhecem como justa e legítima a concessão de reajuste salarial no índice de **3,9% (três vírgula nove por cento)**, a incidir nos vencimentos de junho/2026 (**índice correspondente ao reajuste do salário mínimo do Estado de São Paulo – LEI Nº 18.471 de 27 de maio de 2026**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês posterior ao registro do acordo coletivo no sistema Mediador, sem acréscimos, multa ou juros, com destaque nos holerites de pagamento.

CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO. Tendo em vista haver findado a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, previstos em anteriores convenções coletivas de trabalho, desde 21 de maio de 1998, será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já tinham direito a este benefício.

CLÁUSULA 4ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização aos empregados, dos respectivos holerites (comprovante de pagamento), no qual constem os salários percebidos, os adicionais e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada à empresa disponibilizar o comprovante de pagamento através da Internet.

CLÁUSULA 5ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO. Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pela EMPRESA, de um salário e meio, a título de Auxílio Funeral, e em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica exonerada das indenizações acima, se a empresa pagar seguro de vida e auxílio funeral privados aos seus empregados.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA. Estabilidade provisória de 40 (quarenta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença, desde que o afastamento seja superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, conforme estabelece a Portaria MTe nº 1.510 de 21/08/2009 (DOU 25/08/2009), excluídas as hipóteses previstas no artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No controle de ponto feito pelo sistema REP (Registro Eletrônico de Ponto) com emissão de comprovante, ao empregado, do horário de registro, fica expressamente dispensada a assinatura nos cartões (espelhos) de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A discordância quanto aos horários registrados nos cartões de ponto deverá ser feita mediante a apresentação do comprovante de registro efetuado nos respectivos dias a fim de comprovar divergências.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE GESTANTE. Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA. Ressalvados os casos de pedido de demissão, de distrato consensual e de dispensa por justa causa, fica assegurado o emprego e o salário, pelo prazo de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito ao pedido de aposentadoria, ao empregado que comprove e comunique tal fato a empresa, e que conte com o mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adquirido o direito ao pedido de aposentadoria, ou seja, chegando a data na qual o empregado possa requerer sua aposentadoria, cessa a garantia de emprego e salário prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá notificar a empresa por escrito de tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10ª - DIRIGENTES SINDICAIS: Os dirigentes sindicais, até o número de 14 (quatorze) previamente indicados pelo Sindicato, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião no máximo por 05 (cinco) dias ao ano, desde que previamente comunicado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL. Considera-se como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA 12ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA. O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADES DOS "CIPEIROS" – MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. Será concedida estabilidade no emprego a "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL. Será fornecido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

CLÁUSULA 15ª - FORNECIMENTO DE EPI'S. A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização é de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanharem o fiel

cumprimento do disposto nesta cláusula, adentrando aos recintos da empresa mediante comunicação e acordo prévios.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. Fica estabelecida a concessão aos empregados de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do casamento civil;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de genitores, cônjuge, companheiro, filhos e irmãos.
- c) Mãe Empregada: Será abonada uma falta mensal, quando deixar de comparecer para levar o filho menor de 12 (doze) anos (artigo 2º da Lei nº 8.069/90) ou incapaz ao médico, quando necessário, desde comprovado com atestado médico, em consultas ou exames, sendo que o abono corresponderá ao período de tempo de permanência discriminado no respectivo atestado médico.
- d) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei, bem como a possibilidade de avaliação das ausências e justificativas pela Diretoria da FUNFARME.

CLÁUSULA 17ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO. Fica estabelecido que a EMPRESA fornecerá, aos seus empregados, quando demitidos, sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA. Nos termos do quanto decidido pelos trabalhadores em assembleia, órgão máximo de deliberação sindical, bem como em estrito respeito ao artigo 8º, inciso IV, da CF/88, fica autorizado o desconto da mensalidade associativa na folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, efetuando o repasse em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto previsto nesta cláusula deverá ser expressamente autorizado por escrito pelo empregado. A empresa reconhece como válida para tanto a autorização de desconto firmada perante o Sindicato Profissional. Se já houve o recolhimento e/ou oposição durante o presente exercício, esta cláusula fica sem efeitos.

CLÁUSULA 19ª - ANOTAÇÃO NA CTPS. A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. (Cadastro Brasileiro de Ocupações).

CLÁUSULA 20ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fica estabelecido que os empregadores reconhecerão os atestados médicos, nos termos da legislação vigente. Os atestados odontológicos serão aceitos com a limitação de 1 (um) atestado por ano e em casos cirúrgicos de natureza emergencial devidamente comprovada.

CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL. A EMPRESA manterá em suas dependências e em local específico, a concessão de atendimento ambulatorial à todos os empregados.

CLÁUSULA 22ª - QUADRO DE AVISO. A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO. Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 24ª - REFEITÓRIO, VESTIÁRIO, ARMÁRIOS E BANHEIROS. O empregador obriga-se a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

CLÁUSULA 25ª - OBRIGATORIEDADE DO EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS / DEMISSIOAIS E PERIÓDICOS). Obrigatoriamente a empresa deverá submeter o empregado aos exames médicos ocupacionais, sendo estes na admissão, na demissão e periodicamente no curso do vínculo empregatício, cujos exames serão de responsabilidade do empregador, sem custos aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe a empresa renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho dos empregados, salvo em caso de absoluta impossibilidade.

CLÁUSULA 26ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. A jornada de trabalho dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia será de 24 horas semanais, conforme Lei 7.394/85, respeitando-se os intervalos dispostos nos Art. 66 e 71 da CLT, caso ocorram.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Sindicato Profissional, a entrega para registro no Ministério do Trabalho, do acordo firmado, de jornada especial de trabalho.

CLÁUSULA 27ª - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. A empresa fornecerá um tíquete alimentação nos mesmos termos, valores e condições do existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços (Sinsaué Rio Preto), no 1º (primeiro) dia útil de cada mês aos empregados representados por este Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas parcelas não possuem caráter salarial, não gerando reflexos nos títulos legais e contratuais.

CLÁUSULA 28ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa pagará o 13º salário integral.

CLÁUSULA 29ª - CORRESPONDÊNCIA. A EMPRESA distribuirá aos seus empregados as CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES dirigidas aos mesmos pelo SINDICATO e não se oporá que as mesmas sejam efetuadas diretamente pela entidade.

CLÁUSULA 30ª - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO. As partes estipulam a criação de uma comissão permanente de negociação que se comporá por representantes da entidade sindical e representantes do Hospital, para discussão dos conflitos que poderão eventualmente surgir, reunindo-se quando necessário mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA 31ª - GARANTIAS GERAIS. Ficam asseguradas as normas e condições mais favoráveis aos empregados, inclusive decorrentes de convenção coletiva, com relação a quaisquer das Cláusulas vigentes neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 32ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL. A EMPRESA reconhece o SINDICATO como único representativo na base territorial.

CLÁUSULA 33ª - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS. A EMPRESA se compromete a colaborar com o SINDICATO, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 34ª - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS. Os representantes de empregados de que trata o artigo 11 Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores, devendo a empresa divulgar o processo eleitoral de maneira ampla entre os empregados, sendo vedada qualquer restrição para participação no mesmo.

CLÁUSULA 35ª - MULTA. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de remuneração por empregado, revertendo seu montante em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa "pré-estabelecidas" e os casos de força maior.

CLÁUSULA 36ª - CONTATOS COM MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS. A EMPRESA obriga-se a comunicar empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto-contagiosas, principalmente quando internados em setores fora do isolamento.

CLÁUSULA 37ª - DIREITOS ADQUIRIDOS. Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação do presente acordo, respeitando-se todos os direitos anteriormente adquiridos, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

CLÁUSULA 38ª - ESPAÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR. A empresa se compromete a manter o Espaço da Saúde do Trabalhador no ambulatório do Hospital de Base, com atendimentos em clínica geral, cardiologia e ginecologia, bem como a ampliação das especialidades preventivas de acordo com a demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de funcionamento será definida conjuntamente entre empresa e Sindicato, para que este possa divulgar aos representados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada bimestre a empresa deverá enviar ao Sindicato relatório contendo o número de atendimentos realizados e agendados.

CLÁUSULA 39ª - FARMÁCIA INTERNA COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A BAIXO CUSTO. A empresa se compromete a manter a Farmácia interna mediante parceria com a ASEV Associação de Funcionários FUNFARME FAMERP, para concessão de medicamentos aos empregados a preço de custo, acrescido de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Farmácia interna se destina à todos os empregados, independentemente de associação à ASFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo o descumprimento desta cláusula, incorrerá a empresa no dobro da multa prevista na CLÁUSULA 53ª, além de estar sujeita ao ajuizamento de ação de cumprimento por parte do Sindicato.

CLÁUSULA 40ª - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO. A empresa se compromete a manter a Clínica de Psicologia e Psiquiatria mediante parceria com a FAMERP, para atendimento psicológico e psiquiátrico aos empregados como forma de prevenção à depressão e ao suicídio, criando uma rede psicossocial a estes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) consultórios, com capacidade de atendimento de 100 empregados a cada cinco semanas.

CLÁUSULA 41ª - COTA NEGOCIAL (ART. 8º, III, DA CF/88 c/c. ART. 543, LETRA "E", DA CLT). CONSIDERANDO a atribuição do Sindicato signatário do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos 6º, 7º caput e incisos XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal; CONSIDERANDO o fim da compulsoriedade da contribuição sindical conferido pela nova redação do artigos 578 e 579 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017 e após o julgamento da ADI 5794 pelo Supremo Tribunal Federal em 29/06/2018, do qual retirou recursos indispensáveis para a manutenção da entidade sindical laboral; CONSIDERANDO que constitui princípio de direito universalmente aceito que todo trabalho deve ser remunerado; que a ninguém é lícito se locupletar do trabalho de outrem; que o Acordo Coletivo amplia e garante direitos trabalhistas e sociais (horas extras, adicional noturno, tíquete alimentação, estabilidade, jornadas especiais de trabalho e folgas, prêmios entre muito mais); CONSIDERANDO as demais cláusulas dispostas no Acordo Coletivo de Trabalho que deverão ser respeitadas, ajustam que em substituição a cota negocial devida pelos trabalhadores como contraprestação do trabalho de elaboração das Negociações Coletivas 2026-2027, portanto, em benefício destes, fica estabelecida a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL da seguinte maneira: A empresa descontará dos empregados contribuição assistencial equivalente a 10% (dez por cento), que terá como base de cálculo o salário base, divididos em 2 parcelas de 5% (cinco por cento), nos meses de agosto e setembro/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento, ficando garantido o direito de oposição para o qual a publicidade é de responsabilidade do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa, em 10 (dez) dias contados do recolhimento, encaminhará ao Sindicato Profissional no endereço eletrônico e-mail sinttar@gmail.com a relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminado o salário e o desconto de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O direito de oposição deverá ser exercido através do link: <https://www.sinttar.com.br/oposicaoofunfarme>, sendo obrigatória a identificação (nome completo, CPF e e-mail do empregado e razão social da Fundação), cujos dados serão utilizados apenas para uso interno e controle do Sindicato Profissional. Compete ao empregado interessado na oposição encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da empresa, observando-se o prazo e critérios estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação nos termos do artigo 611-A, parágrafo 5º, da CLT, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, possibilitando o ingresso deste no polo passivo da ação, requerendo imediatamente a exclusão da empresa. Em caso de não acolhimento da exclusão e eventual condenação da empresa na devolução desses valores, o Sindicato da Categoria Profissional beneficiário deverá ressarcir integralmente a empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar e/ou constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição. É de inteira responsabilidade do sindicato informar à empresa até 15 de agosto de 2026 a eventual lista de empregados que apresentaram oposição.

CLÁUSULA 42ª - DATA BASE. A data base dos empregados aqui representados continuará ser 01º de maio.

CLÁUSULA 43ª - VIGÊNCIA. As cláusulas SOCIAIS e ECONÔMICAS que integram o presente acordo coletivo de trabalho terão vigência a partir de 1º maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São José do Rio Preto/SP, ____ de junho de 2.026.

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
DR. HÉLIO PEREIRA MARTINS JUNIOR – Diretor Presidente**

**FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DR. HORÁCIO JOSÉ RAMALHO - Diretor Executivo**